



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.084 DE 03 DE Dezembro DE 2005.

Sancionado em 09/12/05
ROGERIO MENDES
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – **PSB – Família**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Assistência Social vigente, a saber:

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.08. Assistência Social
- 03.01.08.244. Assistência Comunitária
- 03.01.08.244.0032. PSB Família
- 03.01.08.244.0032.1.002 – Aquisições Permanentes do PSB Família
- 4.4.90.52.00.00.00.00.0042 – Equip. e Material Permanente = R\$14.400,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.08. Assistência Social
- 03.01.08.241. Assistência ao Idoso
- 03.01.08.241.0032. PSB Família
- 03.01.08.241.0032.2.029 – Potencialização do Idoso – Centro de Convivência Vó Maria
- 3.3.90.36.00.00.00.00.0042 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física = R\$3.400,00
- 03.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 03.01.08.243.0032. PSB Família
- 03.01.08.243.0032.2.030 – Potencialização de 0 a 6 anos – Casa da Criança
- 3.3.90.36.00.00.00.00.0042 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física = R\$9.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0032. PSB Família
03.01.08.244.0032.2.031 – Potencialização ao Adulto – Redescobrimdo o Futuro
3.3.90.36.00.00.00.00.0042 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física = R\$2.000,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO = R\$14.400,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2005, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2006, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.028 de 03 de janeiro de 2005 – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de Dezembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal